



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa proporcionar melhorias de qualificação de gestão, processos e aumento de participação de mercado de empresas do município e consequentemente ampliar a geração de empregos e faturamento das empresas participantes.

Objetiva ainda a presente lei a elevação de negócios no comércio local, aumento de arrecadação municipal, ambiente favorável para negócios no município e maior visibilidade para atração de investimentos públicos e privados.

O presente PL, caso se converta em lei, beneficiará as empresas sediadas no município de Campo Bom nos segmentos industriais, comerciais e prestadoras de serviços podendo se estender para outros ramos da atividade produtiva.

O planejamento financeiro-orçamentário representado pelo PPA 2018-2021, com autorizativos na LOA 2019, estabeleceu como ação de incentivo à qualificação da indústria o “Programa Campo Bom para Negócios”, assim como a valorização do comércio, através de ações de manutenção dos serviços de comércio, bem como a participação em feiras e eventos e qualificação de empresários e mão de obra local especializada.

Os recursos para estas ações estão previstos na Lei Municipal nº 4.849, de 11 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019.

Portanto, na certeza da compreensão dos Senhores Vereadores, esperamos que o presente PL seja, apreciado, avaliado e convertido em lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Senhor

Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 002, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**REESTRUTURA O PROGRAMA “CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS” E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Programa “Campo Bom para Negócios”, cujo objetivo é proporcionar melhorias na gestão e processos, aumento de participação de mercado das empresas sediadas no município, nos segmentos de indústria, comércio e prestação de serviço e, visa à ampliação da geração de empregos e o aumento do faturamento das empresas participantes, através de ações de qualificação e de expansão de mercado, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Serão consideradas ações de qualificação:

- I - consultorias de gestão empresarial;
- II – aperfeiçoamento de processos produtivos;
- III - formação e capacitação de mão de obra;
- IV – outras definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Serão consideradas como ações de expansão de mercado:

- I - a participação em eventos relativos à atividade econômica da empresa;
- II - os investimentos em marketing e promoção de vendas;
- III – outras definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Poderão participar do programa, as empresas que:

- I – estejam em atividade e sediadas no município de Campo Bom, no mínimo, por 01 (um) ano, contado da data da apresentação do pedido;
- II – estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III – empreguem, no mínimo, 90% (noventa por cento) de pessoas residentes no município de Campo Bom;
- IV – desenvolvam projetos e ações com contratação de estagiários, em até 5% (cinco por cento), do número total de servidores, desde que o seu quadro de pessoal registre número igual ou superior a 20 (vinte) servidores;
- V – o faturamento seja realizado no município;
- VI – tenham os veículos da empresa emplacados e registrados no município.

Art. 5º. As empresas interessadas em aderir ao programa deverão protocolar requerimento acompanhado seguintes documentos:

- I - do Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- II - do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, documentos relativos à eleição de seus administradores.
- III - do alvará de localização e funcionamento.
- IV - da Certidão Negativa de débitos federais, estaduais e municipais;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

V - da prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VI - da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

VII - do relatório de faturamento contábil dos últimos 12 (doze) meses;

VIII - da declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, relativo ao último mês;

IX – do Plano de Qualificação Empresarial;

X – do Relatório de ações de mercado de interesse da empresa;

XI – outros fixados por Decreto.

Parágrafo único. As cópias deverão ser apresentadas no formato original, com vistas à verificação pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

Art. 6º. Deferida a participação no Programa “Campo Bom para Negócios” a empresa firmará Termo de Adesão, obrigando-se a partir desta data, a fornecer trimestralmente, relatórios da situação da empresa, comprovantes de participação em ações de qualificação de gestão empresarial e comprovantes de participação em ações de expansão de mercado.

Art. 7º. A prestação de contas dos valores, eventualmente, repassados às empresas será regulada por Decreto.

Art. 8º. Havendo quantidade de empresas inscritas maior do que o número de vagas disponíveis para cada ação, a seleção ocorrerá de acordo com o fixado na regulamentação pelo Poder Executivo municipal.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Bom regulamentará, por Decreto, a aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.726, de 20.02.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de fevereiro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.